



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA

Nº. DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 2508/2014.

INEXIGIBILIDADE Nº. 0010/2014

Órgão solicitante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Autoridade solicitante: Hermógenes Oliveira Neves e João Chagas Rebouças.

Assunto: Inscrição de 2 (dois) servidores municipais: Alessandra de Melo Santana Araújo (Gerente de Desenvolvimento de processos e gerenciamento de dados) e Samya Imaculada da Silva Rodrigues (Assessora Especial), no Curso de Elaboração de Projetos: Convênios, contratos de repasse e prestação de contas - para captação de Recursos Federais não reembolsáveis.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO

DA MOTIVAÇÃO

Faz-se mister a inscrição dos 2 (dois) servidores no **Curso de Elaboração de Projetos: Convênios, contratos de repasse e prestação de contas - para captação de Recursos Federais não reembolsáveis**, em virtude da importância do mesmo.

Destarte, aclaramos que a aquisição do referido objeto, se dará por empresa conceituada, a qual se pode inferir como adequada a atender o serviço supramencionado.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. E, **para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

a) Razão da escolha do prestador de serviços

A razão de escolha do prestador, **FUNDACEM - Fundação Cesar Montes**, para a prestação do serviço, dar-se em virtude de sua forma diferenciada para capacitar os profissionais que trabalham com convênios, prestação de contas e captação de recursos. Diante da pedagogia empregada, e da didática apresentada para o melhor aproveitamento da capacitação, leciona o festejado professor Carlos Cintra do Amaral onde mesmo versa que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação".

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

Por fim, o valor global de **R\$ 3.960,00** (três mil novecentos e sessenta reais), referente a inscrição dos servidores no curso, será pago em parcela única, mediante emissão de nota fiscal, conforme proposta em anexo, correspondendo a um valor justo, uma vez que a capacitação está praticada no mercado nacional, pela mesma importância.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa a prestação do serviço técnico, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES

Diante o exposto, em face da exclusividade da capacitação do curso supramencionado, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a **Inscrição de 2 (dois) servidores, Alessandra de Melo Santana Araújo (Gerente de Desenvolvimento de processos e gerenciamento de dados) e Samya Imaculada da Silva Rodrigues (Assessora Especial), no Curso de Elaboração de Projetos: Convênios, contratos de repasse e prestação de contas - para captação de Recursos Federais não reembolsáveis.**

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa, com as cautelas e homenagens de estilo, dos presentes autos ao Prefeito do Município de Simões Filho, **importando tal remessa em solicitação de autorização para realização da despesa pública ora prevista e, uma vez autorizada esta, de solicitação de ratificação do presente ato.**

Determino, ainda, caso autorizada a realização da despesa pública ora versada, a imediata publicação, pela imprensa oficial, da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ratificação do ato de reconhecimento da presente situação que torna inexigível a realização de licitação, e a subsequente lavratura do instrumento específico de contrato, caso esta também venha a ser necessário e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Simões Filho, ____ de Março de 2014.

João Chagas Rebouças
PROCURADOR GERAL

Hermógenes Oliveira Neves
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA
INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.**

Nº DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 2508/2014.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0010/2014

EMPRESA: FUNDACEM - Fundação Cesar Montes

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Presentes os requisitos legais, autorizo, conforme solicitado, a realização da despesa pública ora pretendida e, ademais, ratifico o reconhecimento de situação que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para escolha da contratada, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a celebração do contrato ora referido ou mediante simples emissão da nota de empenho.

Simões Filho, _____ de Março de 2014.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito do Município de Simões Filho